

Resolução nº 0361/2017 -CR

Dispõe sobre **Pedido de Revisão** da decisão da **Câmara de Julgamento da AGR**, referente ao **Auto de Infração nº 33047** em nome da empresa **H.C. Transporte de Passageiros e Turismo Ltda - ME**, **Processo nº 201700029001798**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o art. 89 do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Considerando que a empresa H.C. Transporte de Passageiros e Turismo Ltda - ME, demonstrando seu inconformismo contra a decisão da **Câmara de Julgamento da AGR**, conforme **Resolução nº 0107/2017-CJ**, de 30/05/2017, apresentou **PEDIDO DE REVISÃO**;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada no dia **06/12/2017**,

R E S O L V E:

Art. 1º - Decidir pelo não provimento do **PEDIDO DE REVISÃO** apresentado pela empresa **H.C. Transporte de Passageiros e Turismo Ltda - ME**, face à insubsistência das alegações apresentadas pela empresa autuada, **MANTENDO** os efeitos legais do **Auto de Infração nº 33047**.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 21 dias do mês de dezembro de 2017.

Ridival Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

jcac/gesg